



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1998

GOIÂNIA, 03 DE JULHO DE 1998 - SEXTA-FEIRA

Nº 2.130

ÍNDICE

LEIS	Pág. 01
DECRETOS	Pág. 02
DESPACHO	Pág. 04
EXTRATOS	Pág. 04

LEIS

LEI Nº 7.821,
DE 30 DE JUNHO DE 1998

"Dispõe sobre o estímulo à doação de sangue no Município de Goiânia e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os doadores regulares de sangue do Município de Goiânia, terão assegurado automaticamente, a partir de suas doações anuais, o direito a um **check-up** sobre suas condições de saúde.

§ 1º - Este **check-up** inclui, para homens e mulheres, além dos testes rotineiros para detectar doenças do sangue e doenças sexualmente transmissíveis, os seguintes exames:

- I - ÁCIDO ÚRICO
- II - COLESTEROL TOTAL
- III - GLICEMIA
- IV - HDL COLESTEROL
- V - LDL COLESTEROL
- VI - TRIGLICERÍDIOS

§ 2º - Aos homens com idade superior a 45 anos, fica garantida a realização de um exame de **PSA (Antígeno Prostático Específico)**, uma vez por ano.

§ 3º - Às mulheres com idade superior a 35 anos, fica garantida a realização de um exame de **Mamografia**, uma vez por ano.

Art. 2º - Os doadores regulares de sangue ainda terão direito, uma vez por ano, de forma preferencial, a uma consulta com especialista de sua escolha entre os conveniados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de Goiânia.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva
Manuel Alves
Olier Alves Vieira
César Luís Garcia
Luiz Felipe Gabriel Gomes
Jônathas Silva
Elias Rassi Neto
Hideo Watanabe
Sandoval Moreira
Paulo de Souza Neto
Humberto Pereira Rocha
José Guilherme Schwan
Carlos Maranhão Gomes de Sá

**LEI Nº 7.822,
DE 30 DE JUNHO DE 1998**

"Autoriza Permissão de uso de área pública".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Secretaria da Educação e Cultura do Estado de Goiás, sob a forma de Permissão de uso a área localizada na Avenida Oeste, Quadra 1-A, com 3.766,54 metros quadrados, destinada à Escola, no Setor Norte Ferroviário II, desta Capital, onde está edificada a Escola Estadual "Major Alberto Nóbrega".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva
Manuel Alves
Olier Alves Vieira
César Luís Garcia
Luiz Felipe Gabriel Gomes
Jônathas Silva
Elias Rassi Neto
Hideo Watanabe
Sandoval Moreira
Paulo de Souza Neto

Humberto Pereira Rocha
José Guilherme Schwan
Carlos Maranhão Gomes de Sá

DECRETOS

DECRETO Nº 1167, DE 25 DE JUNHO DE 1998

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída uma comissão especial composta de dezenas (16) membros, subordinada à Secretaria Municipal de Planejamento para, no prazo de sessenta (60) dias, proceder um diagnóstico das condições de acessibilidade existentes na cidade de Goiânia, com análise das normas em vigor sobre o assunto e apresentação de proposta de planejamento e criação de novas regras para o exercício da fiscalização e controle do acesso às edificações, espaços mobiliários e equipamentos urbanos, com previsão dos recursos necessários.

Art. 2º - A comissão ora constituída terá os seus membros nomeados pelo Secretário Municipal de Planejamento, a quem ficam delegados os poderes necessários para a prática dos atos, na forma permitida pelo artigo 115, item XXIV da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e deverá ser presidida pela servidora MARIA CÉLIA DE ANDRADE SENA, da Secretaria Municipal de Planejamento, com os demais membros designados e na representação dos seguintes órgãos e entidades:

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento:
MARIA CÉLIA REGINA DE ANDRADE SENA

Representante da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário:
MARIA APARECIDA SIQUEIRA

Representante da Secretaria Municipal de Obras:
CLEUMAR MARIA DE MOURA AMARAL

Representante da Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana:
ELIR JOSÉ DE SOUZA

Representante da Superintendência Municipal de Trânsito:
PEDRO OZÓRIO FILHO

Representante da Câmara Municipal de Goiânia:
DALSON BORGES GOMES

Representante da Associação dos Deficientes Visuais do Estado de Goiás:
EVANGELISTA MOURA DE SOUZA

Representante da Associação Down de Goiás:
CARLOS GOIANO DE OLIVEIRA CRUVINEL

Representante da Associação dos Idosos do Brasil:
MARLI FERNANDES DE ASSIS

Representante da Associação dos Surdos de Goiás:
DIOLANE LIMA DA SILVA

Representante da Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás:
JAIRO JOSÉ DA SILVA

Representante do Instituto de Arquitetos do Brasil:
ANTONIO LÚCIO FERRARI PINHEIRO

Representante da Transurb:
LUCIANO PEDROSO BENTO

Representante do Ministério Público do Estado de Goiás:
MARILDA HELENA DOS SANTOS

Representante da Universidade Federal de Goiás:
OSVALDO LUIZ VALINOTE

Representante da Universidade Católica de Goiás:
MARISA SOARES RORIZ

Art. 3º - São atribuições da comissão:

I - Análise e elaboração de diagnóstico das condições de acessibilidade em existência na cidade de Goiânia, para crianças, idosos, gestantes e portadores de mobilidade reduzida;

II - Apresentar proposta de planejamento e da criação de novas regras para assegurar o acesso às edificações, espaços mobiliários e equipamentos urbanos;

III - Propor medidas para viabilizar o acesso de crianças, idosos, gestantes e portadores de mobilidade reduzida ao transporte coletivo;

IV - Apresentar proposta para a remoção de obstáculos criados pela presença de barreiras arquitetônicas e ambientais existentes nas edificações.

Art. 4º - A comissão poderá solicitar o assessoramento e cooperação de instituições nacionais e internacionais, bem como dispor do concurso dos serviços dos diversos órgãos da Administração direta e indireta do Município, para a consecução de seus objetivos.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de junho de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito de Goiânia:
NION ALBERNAZ
Secretário do Governo Municipal:
SERVITO DE MENEZES FILHO
Editor do Diário Oficial:
JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO
Tiragem: 250 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: (062) 224-5666 (Ramal 144)
Fax: (062) 224-5511 - Goiânia - Goiás
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

- | |
|--|
| A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras. |
| B - Assinaturas e Avulsos: |
| b.1 - Assinatura semestral s/ remessas R\$ 36,00 |
| b.2 - Assinatura semestral c/ remessas R\$ 40,00 |
| b.3 - Avulso R\$ 0,50 |
| b.4 - Publicação R\$ 1,50 |

**DECRETO Nº 1168,
DE 25 DE JUNHO DE 1998**

"Regulamenta o inciso VII, do Art. 7º, da Lei nº 8.062/75, e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 115, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito de aplicação do inciso VII, do artigo 7º, das Leis nº 5.062, de 25 de novembro de 1975, na falta da escritura de compra e venda registrada ou do contrato de compromisso de compra e venda inscrito, deve entender-se como "documento de propriedade do terreno" a certidão de sua transcrição no Cartório de Registro Imobiliário, acompanhada de contrato, promessa de venda ou carta de anuência do proprietário ou procurador, ou, ainda, da justificação judicial de posse devidamente homologada.

Art. 2º - Para o fornecimento das plantas populares referidas no artigo 8º da Lei nº 5.062, de 25 de novembro de 1975, e artigo 1º da Lei nº 6.978, de 10 de julho de 1991, serão aplicados os mesmos critérios do artigo anterior.

Art. 3º - Em qualquer dos casos o interessado deverá firmar declaração, considerando-se cientificado de que o fornecimento de plantas populares e a aprovação dos projetos de construção não implica, por parte do Município, no reconhecimento do domínio ou posse dos imóveis, prevalecendo o princípio previsto no artigo 547 do Código Civil.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.534, de 19 de maio de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de junho de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1169,
DE 25 DE JUNHO DE 1998**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Municipais nº 7.222, de 20/09/93, e 7.502, de 13/11/95, e Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10/05/94, e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no processo nº 793.839-0/94, de interesse de CASTANHEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,

DECRETA:

Art 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "SETOR ASA BRANCA", com área total de 138.717,00 m² (cento e trinta e oito mil e setecentos e dezessete metros quadrados), área total das "Chácaras Nossa Senhora da Piedade", integrante da Zona de Expansão Urbana de Goiânia, de propriedade de GEORGE AUGUSTE LAPERCHE.

Art. 2º - O loteamento é composto de:
Área total do parcelamento = 138.717,00 m² = 100%;
Área total urbanizável = 138.717,00 m² = correspondendo a 100% da área total do parcelamento;

Área total dos lotes = 82.622,92 m² = correspondendo a 59,56% do total urbanizado da gleba;

Quantidade de lotes = 253 unidades, distribuídos em 6 (seis) quadras;

Área total do sistema viário = 35.225,09 m², correspondendo a 25,39% do total urbanizado da gleba;

Área Pública Municipal = 20.869,63, correspondendo a 15,05% do total da gleba.

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

3.1 - Área Pública Municipal 01, localizada entre a Rua Asa-04, Rua Asa-08, e APM-02, APM-03 e APM-04, com área de 2.579,06 m² (dois mil quinhentos e setenta e nove vírgula zero seis metros quadrados), destinada a **CENTRO COMUNITÁRIO**;

3.2 - Área Pública Municipal 02, localizada entre a Rua Asa-08, Rua Asa-03, APM-01, e APM-04, com área de 2.524,64 m² (dois mil quinhentos e vinte e quatro vírgula sessenta e quatro metros quadrados), destinada a **ÁREA DE ESPORTE - PLAY-GROUND**;

3.3 - Área Pública Municipal 03, localizada entre a Rua Asa-04, Rua Asa-07, APM-01, e APM-04, com área de 1.964,82

m² (um mil novecentos e sessenta e quatro vírgula oitenta e dois metros quadrados), destinada a **POSTO DE SAÚDE**;

3.4 - Área Pública Municipal, localizada entre a Rua Asa-07, Rua Asa-03, APM-02, APM-01 e APM-03, com área de 1.959,30 m² (um mil novecentos e cinquenta e nove vírgula trinta metros quadrados), destinada a **CRECHE**;

3.5 - Área Pública Municipal 05, localizada entre a Rua Asa-08, Rua Asa-03, Rua Asa-02 e Rua Asa-07, com área de 7.641,65 m² (sete mil seiscientos e quarenta e um vírgula sessenta e cinco metros quadrados), destinada a **PRAÇA**;

3.6 - Área Pública Municipal 06, localizada entre a Rua Asa-06, Rua Asa-10, Rua Asa-01 e Rua Asa-05, com área de 4.200,16 m² (quatro mil e duzentos vírgula dezesseis metros quadrados), destinada a **ESCOLA**;

Art. 4º - Deverá o interessado, em atenção ao disposto nos artigos 8º e 9º, inciso I, da Lei nº 7.222/93, implantar o sistema de energia elétrica e iluminação pública nos cruzamentos e sistema de abastecimento de água, conforme especificações da CELG, COMURG e SANEAGO, respectivamente no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da data de aprovação do loteamento.

Art. 5º - Em conformidade com o art. 132 da Lei Complementar nº 031/94, fica prevista para o "Setor Água Branca", a Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD) definida pelo contorno das quadras QR-01, QR-02, QR-03, QR-04, QR-05, e QR-06.

Art. 6º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico (RT) e de seu proprietário.

Art. 7º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram-se com o de "DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 04 de julho de 1997.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de junho de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1170,
DE 25 DE JUNHO DE 1998**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 205, III, letra "c", e 208, parágrafo único, da Lei Complementar nº 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "H", **ANA DIONISIA QUEROBINO FERREIRA** (matrícula nº 38296-1), por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (25/30), compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 103,38** (cento e três reais e trinta e oito centavos), **Quinquênios (04): R\$ 41,35** (quarenta e um reais e trinta e cinco centavos) e **Adicional de 20% (vinte por cento): R\$ 28,95** (vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), nos termos do Processo nº 1.230.925-2/98.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de junho de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1171,
DE 25 DE JUNHO DE 1998**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 205, III, letra "c", e 208, parágrafo único, da Lei Complementar nº 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Agente de Serviços Administrativos II, Padrão "B", **MARIA JULIA ROSA DA SILVA FALCÃO** (matrícula nº 56375-1), por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (25/30), compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 103,38** (cento e três reais e trinta e oito centavos), **Quinquênios (04): R\$ 41,35** (quarenta e um reais e trinta e cinco centavos) e **Adicional de 20% (vinte por cento): R\$ 28,95** (vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), nos termos do Processo nº 1.230.925-2/98.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de junho de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1172,
DE 25 DE JUNHO DE 1998**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 205, III, letra "c", e 208, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "H", **ODETE MOREIRA ANSELMO** (matrícula nº 49379-1), por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (26/30), compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 90,03** (noventa reais e três centavos), **Quinquênios (05): R\$ 45,02** (quarenta e cinco reais e dois centavos) e **Adicional de 20% (vinte por cento): R\$ 27,01** (vinte e sete reais e um centavo), nos termos do Processo nº 1.240.442-5/98.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de junho de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DESPACHO

PROCESSO:
Nº 1.205.548-0/98, em que **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** solicita inexigibilidade de licitação.

DESPACHO N° 224/98. À vista do conteúdo nos autos, **RESOLVO**, retificar o Despacho nº 130, de 27 de abril de 1998, que autorizou despesa em favor de **ESPAÇO NOBRE COMUNICAÇÃO E MARKETING - JORNAL DO ÔNIBUS**, na parte relativa ao valor, para considerar como sendo **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

DATA:

17 de junho de 1998.

CONVENENTES:

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC**, do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIÂNIA - FMAS** e o **CENTRO ESPÍRITA OBREIROS DO CAMINHO**.

OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Responsabilidade, o desenvolvimento na Área de Assistência Social, destinado ao fortalecimento dos Serviços Assistenciais de ação continua-

da do Programa Creche e Manutenção - PCM, permitindo a integração social no atendimento de crianças carentes de 0 a 6 anos em creches, com vistas a um melhor desenvolvimento e convivências, conforme Plano de Trabalho.

PRAZO:
01 de janeiro a 31 de dezembro de 1998.

VALOR:
R\$ 1.021,20 (hum mil vinte e um reais e vinte centavos) mensais.

EXTRATO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

DATA:
30 de junho de 1998.

CONVENENTES:
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIÂNIA - FMAS e a SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA.

OBJETO:
Constitui objeto do presente Termo de Responsabilidade, o desenvolvimento na Área de Assistência Social, destinado ao fortalecimento dos Serviços Assistenciais de ação continuada do Programa Creche e Manutenção - PCM, permitindo a integração social no atendimento de crianças carentes de 0 a 6 anos em creches, com vistas a um melhor desenvolvimento e convivências, conforme Plano de Trabalho.

PRAZO:
01 de janeiro a 31 de dezembro de 1998.

VALOR:
R\$ 5.957,00 (Cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais) mensais.

EXTRATO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

DATA:
30 de junho de 1998.

CONVENENTES:
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIÂNIA - FMAS e a SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA.

OBJETO:
Constitui objeto do presente Termo de Responsabilidade, o desenvolvimento na Área de Assistência Social, destinado ao fortalecimento dos Serviços Assistenciais de ação continuada do Programa Creche e Manutenção - PCM, permitindo a integração social no atendimento de crianças carentes de 0 a 6 anos em creches, com vistas a um melhor desenvolvimento e convivências, conforme Plano de Trabalho.

PRAZO:
01 de janeiro a 31 de dezembro de 1998.

VALOR:
R\$ 1.446,70 (Um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos) mensais.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO I AO CONTRATO Nº 013/98

CONTRATANTES:
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

LOCAL E DATA:
Goiânia - GO, em 05.06.98.

FUNDAMENTO:
Decorre da diligência constante de Despacho exarado no Processo nº 1.230.661-0, de 31.03.98, pela Auditoria Técnica de Engenharia do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

OBJETO:

Redução da Taxa de Administração, conforme Anexo I - Projeto Básico.

PAULO ESPÍNDULA CARDOSO
Advogado

EXTRATO DE JULGAMENTO

COMPANY - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

CONCORRÊNCIA:
Nº 001/98

OBJETO:
Material Betuminoso - CAP -20; CM -30; RR-1C; Óleo BPF.

EMPRESA DESCLASSIFICADA:
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, por não ter cotado o item 04.

CLASSIFICAÇÃO:
1ª Classificada Lote 01 - **DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA.**
1ª Classificada Lote 02 - **IPIRANGA ASFALTOS S/A.**

Goiânia, 26 de junho de 1998.

ENGº SÉRGIO RIOS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO I

DATA:
19.06.98

CONTRATANTES:
Município de Goiânia e a Fraternidade e Assistência a Menores Aprendizes Fama.

OBJETO:
Alteração do Preâmbulo do contrato de concessão firmado em 20.09.72, e sua Cláusula Quinta.

VALOR:
_____ , _____

PRAZO:
_____ , _____

PROCESSO:
Nº 1.222.733-7/98

HILO À GOIÂNIA

**Letra: Anatole Ramos
Música: João Luciano Curado Fleury**

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

***Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.***

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e à cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

***Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.***

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*